



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO - TC 03742/20**

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Regularidade dos contratos nº 03/2020 e nº 09/2020.

## ACÓRDÃO AC1 – TC 00574/21

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de análise dos **Contratos nº 03/2020 e nº 09/2020**, firmados pela **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia** com a **firma AZUL Esportes Comercial Ltda – EPP** e com a **DEL PALMA Comércio de Artigos Esportivos Ltda**, respectivamente.

A **Auditoria do TCE/PB** apresentou o seu relatório inicial às fls. 122/126, no qual analisou os dois contratos mencionados e se posicionou pela **regularidade de ambos**.

A **Auditoria**, com relação a ambos os contratos, constatou que: **a)** eles contêm todas as cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme o art. 55 e incisos da Lei 8.666/93; **b)** eles atendem aos prazos de vigência estabelecidos pelo art. 57 da Lei de Licitações (Cláusula Sétima, fl.71 do Contrato nº 03/2020 e Cláusula Sétima, fl.6 do Contrato nº 09/2020); **c)** eles foram assinados e datados por Autoridades competentes, de acordo com a Lei 8.666/93, no seu artigo 60 e seguintes (fl.73 do Contrato nº 03/2020 e fl. 09 do Contrato nº 09/2020); **d)** houve publicação dos instrumentos dos contratos na imprensa oficial, conforme estabelece o parágrafo único, art. 61 da Lei de Licitações (fls. 67-68 do Contrato nº 03/2020 e fls. 03-04 do Contrato nº 09/2020); **e)** Não houve qualquer alteração, unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, dos contratos através de aditivos; e, **f)**

foram apresentadas as Portarias nº 041/2020 e nº 055/2020, designando os gestores do Contrato (fl. 65 do Contrato nº03/2020 e fl. 02 do Contrato nº 09/2020).

### **VOTO DO RELATOR**

Diante da análise feita pela **Auditoria** em seu relatório inicial (fls. 122/126), **voto** pela **regularidade dos Contratos nº 03/2020 e nº 09/2020**, firmados pela **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia** com a **firma AZUL Esportes Comercial Ltda – EPP** e com a **DEL PALMA Comércio de Artigos Esportivos Ltda**, respectivamente.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03742/2020, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR dos Contratos nº 03/2020 e nº 09/2020, firmados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia com a firma AZUL Esportes Comercial Ltda – EPP e com a DEL PALMA Comércio de Artigos Esportivos Ltda.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Remota.  
João Pessoa/PB, 27 de maio de 2021.

Assinado 27 de Maio de 2021 às 19:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2021 às 15:06



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO